

GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC

PREGÃO ELETRÔNICO 109-2021

OBJETO: Contratação de serviço de galvanização a fogo de peças metálicas para estruturas a serem montadas em torres de transmissão de energia elétrica, compreendendo mão-de-obra, fornecimento de insumos, matérias-primas e equipamentos necessários a realização de serviços.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa ARMCO STARCO S/A INDUSTRIA METALURGICA apresentou pedido de impugnação de forma tempestiva, do qual passo a responder.

O inc. II, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, determina que a empresa em recuperação judicial ficará dispensada da apresentação de quaisquer certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto para contratação com o Poder Público**. Vejamos, *ipsis litteris* o que o dispõe o citado artigo:

Art. 52 - Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (sem grifos no original).

Em face do exposto, não fica vedada a participação em licitações públicas de tais empresas. Assim sendo, é o plano de recuperação, propriamente dito, que deverá conter manifestação judicial expressa autorizando a contratação com o poder público. Em sendo o caso, este Pregoeiro observará aquilo que foi manifestado pelo documento retromencionado.

Fábio Hyer de Lima Rangel

Pregoeiro

